DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 4774, de 05 de setembro de 2018

www.fernandopolis.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2025 | Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Decretos 2
  - Portarias 3
- ***Atos Administrativos*** 3
  - Editais de notificação 3
  - Outros atos administrativos 4
- ***Licitações e Contratos*** 5
  - Outros atos 5
  - Revogação / Anulação 6
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
- ***Vigilância Sanitária*** 8
  - Comunicados 8

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF 11
- ***Atos Administrativos*** 11
  - Outros atos administrativos 11
- ***Licitações e Contratos*** 32
  - Extrato 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Município Fernandópolis, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.fernandópolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandopolis

ENTIDADES

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ: 47.842.836/ 0001-05
Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita
CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 65.711.285/ 0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: http:/ / www.ipremfernandopolis.sp.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF
CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,
Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita
CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP
Telefone Recepção: (17) 3463.1252
Telefone Administração: (17) 3463.1539

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Fernandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.379 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

(Outorga permissão de uso de próprio público municipal, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo Eletrônico nº. 11410/2026.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, o uso de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Travessa Antônio Martins Barbieri, nº 26, Bairro Centro, nesta cidade de Fernandópolis/SP, à empresa **MAURO DE FREITAS DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº 69.508.771/0001-90, destinado à exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.

Parágrafo único. As atividades deverão iniciar a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos, a critério da Administração.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada em decorrência do Chamamento Público nº 003/2026-SMG, observadas as disposições do respectivo Edital, da proposta apresentada pela permissionária, do Processo Administrativo Eletrônico nº 11410/2026 e das cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre as partes.

§1° Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2° Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal n° 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a **título oneroso**, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R$ 353,13 (trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais,** conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2º O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15° dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo das demais taxas devidas.

§ 3° A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 4° Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

§ 5º A permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao exercício da atividade, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, no Edital ou no Termo de Permissão de Uso poderá ensejar a revogação ou rescisão da permissão, observado, quando cabível, o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 03 de novembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

Portarias

PORTARIA Nº 24.027 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar II, designada pela Portaria nº 23.539, de 29 de abril de 2026 (publicada na Edição 1.906, p. 08, do Diário Oficial Eletrônico do Município, em 30 de abril de 2026), referente ao Processo Administrativo nº 010/2026 (instaurado pela Portaria nº 23.954, de 02 de outubro de 2026), conforme disposto no Memorando nº 22337/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 03 de novembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

PORTARIA Nº 24.028 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, nos termos do §6º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/92, a nomeação, à vista de classificação em Concurso Público, realizadas pelas Portarias abaixo discriminadas, conforme o disposto no Memorando nº 10999/2026:

I – Portaria nº 23.924, de 22 de setembro de 2026, que nomeou a senhora **BYANKA RAYANE SALLES** para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR.

II – Portaria nº 23.925, de 22 de setembro de 2026, que nomeou a senhora **BRUNA ARANDA DE CARVALHO** para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

III – Portaria nº 23.927, de 22 de setembro de 2026, que nomeou a senhora **LAURIANY FINOTTO BARLAFANTE** para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

IV – Portaria nº 23.928, de 22 de setembro de 2026, que nomeou a senhora **ELIANA PEREIRA DE SOUZA MARTINS** para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

V – Portaria nº 23.932, de 22 de setembro de 2026, que nomeou a senhora **GISELE CRISTINA GONÇALVES LEITE** para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

VI – Portaria nº 23.933, de 22 de setembro de 2026, que nomeou a senhora **ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS LEITE** para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 03 de novembro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2° da Lei n° 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

DATA	RECEITA	VALOR
14/10/2026	Cota Parte IPI	R$ 18.921,29
14/10/2026	Transferência de Recursos - FUNDEB	R$ 911.948,10
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 138.266,00
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 36.447,72
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 44.720,49
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 610.000,00
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 5.000,00
15/10/2026	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R$ 470.090,00
15/10/2026	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R$ 6.321,90
15/10/2026	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R$ 1.464,87
15/10/2026	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R$ 9.434,80
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 15.000,00
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 36.278,70
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 73.500,00
15/10/2026	FNS - Pab Fixo	R$ 1.500,00
20/10/2026	Transferência de Recursos - FUNDEB	R$ 591.212,56
20/10/2026	Cota Parte FPM	R$ 991.603,91
20/10/2026	Cota Parte ITR	R$ 7.482,62
16/10/2026	FNS - Agentes de Combate às Endemias	R$ 120.116,10
16/10/2026	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R$ 9.434,80
16/10/2026	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R$ 11.577,51
16/10/2026	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DTS e Outras	R$ 1.464,87
16/10/2026	MEC - Construção EMEF Prof. Armando José Farinazzo	R$ 159.299,44
20/10/2026	Transferência Salário Educação - QSE	R$ 302.054,07
26/10/2026	FNS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R$ 24.306,60
26/10/2026	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R$ 11.577,51
26/10/2026	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R$ 3.676,00
26/10/2026	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R$ 7.248,95
26/10/2026	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R$ 9.037,65
26/10/2026	FNAS - IGD Bolsa Família	R$ 6.375,44
26/10/2026	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R$ 2.571,46
26/10/2026	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R$ 3.781,56
26/10/2026	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R$ 3.327,77
26/10/2026	União - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade	R$ 5.105,11
26/10/2026	União - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade	R$ 7.790,02
27/10/2026	Transferência de Recursos - FUNDEB	R$ 1.663.980,90
27/10/2026	Cota Parte IPI	R$ 6.250,83
28/10/2026	Cota Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	R$ 170.879,80

28/10/2026	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R$ 3.676,00
28/10/2026	Cota Parte Fundo Especial de Pretróleo - FEP	R$ 170.879,80
30/10/2026	Cota Parte FPM	R$ 2.141.382,54
30/10/2026	Cota Parte ITR	R$ 2.723,42
30/10/2026	Transferência de Recursos - FUNDEB	R$ 150.914,64
30/10/2026	ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	R$ 12.648,80

Fernandópolis- SP 30 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS RODA

Secretário Municipal da Fazenda

Outros atos administrativos

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE FERNANDÓPOLIS-SP

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 09/2026, torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO**, referente à premiação de iniciativas, atividades e ações culturais já realizadas por entidades e coletivos culturais, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, nos termos das Leis Federais nº 13.018/2014 e nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis.

A Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 23.956/2026, realizou a análise de mérito cultural das candidaturas regularmente inscritas, observando os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo 2 do edital, considerando o histórico de atuação cultural, a relevância das atividades desenvolvidas e a documentação comprobatória apresentada.

Considerando as 05 (cinco) candidaturas recebidas dentro do prazo de inscrição, conforme registrado no Processo Administrativo nº 8.281/2026, e observadas as regras de pontuação mínima, classificação, cotas e distribuição das vagas estabelecidas no edital, bem como a conclusão da etapa recursal, publica-se o seguinte Resultado Final da Etapa de Seleção:

PROJETOS CLASSIFICADOS

PROPONENTE	CATEGORIA	PONTUAÇÃO FINAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL - "OS SONHADORES"	Formação Musical e Inclusão Social: Destinado a reconhecer trajetórias culturais de formação e ensino coletivo de música (como a prática de violão e outros instrumentos), voltadas a crianças, jovens e comunidades em situação de vulnerabilidade social e em regiões decentralizadas.	94,66
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOÃO DE BARRO – CENTRO DE TRADIÇÕES CAIPIRAS	Culturas Tradicionais e Populares: Destinado a reconhecer trajetórias dedicadas à preservação, prática e difusão de manifestações e danças da cultura popular e caipira (como a Catira, folias e saberes tradicionais), promovendo a transmissão de saberes intergeracionais.	93,33
UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE – UNATI	Artes Cênicas, Memória e Integração Inter geracional: Destinado a reconhecer trajetórias culturais que tenham desenvolvido de maneira contínua ações no campo das artes cênicas com a participação de artistas idosos, promovendo a criação e difusão de espetáculos, contação de histórias e o resgate de memorias comunitárias.	85,33

PROJETOS DESCLASSIFICADOS

PROPONENTE	CATEGORIA	PONTUAÇÃO FINAL
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HENRI PESTALOZZI - CASA DA MEMÓRIA CÉU ABERTO/MUSEU HUMBERTO DE CAMPOS	Artes Cênicas, Memória e Integração Inter geracional: Destinado a reconhecer trajetórias culturais que tenham desenvolvido de maneira contínua ações no campo das artes cênicas com a participação de artistas idosos, promovendo a criação e difusão de espetáculos, contação de histórias e o resgate de memorias comunitárias.	0 (Não atende aos critérios da categoria)
POLO CINEMATOGRÁFICO DO NOROESTE – PCNP	Artes Cênicas, Memória e Integração Inter geracional: Destinado a reconhecer trajetórias culturais que tenham desenvolvido de maneira contínua ações no campo das artes cênicas com a participação de artistas idosos, promovendo a criação e difusão de espetáculos, contação de histórias e o resgate de memorias comunitárias.	0 (Não atende aos critérios da categoria)

Nos termos dos itens 9.10 e 3.2 do edital, a pontuação mínima exigida para classificação e eventual pré-certificação como Ponto de Cultura é de 50 (cinquenta) pontos, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Com a conclusão da Etapa de Seleção, ficam os 03 (três) proponentes classificados **APTOS A PROSSEGUIR PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO**, nos termos do item 10 do Edital de Chamamento Público nº 09/2026, devendo apresentar a documentação obrigatória exigida no instrumento convocatório, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

Ressalta-se que a classificação na Etapa de Seleção não implica habilitação automática nem assegura, por si só, o recebimento da premiação, estando sua efetivação condicionada ao cumprimento dos requisitos documentais e das demais disposições previstas no edital.

O presente resultado encerra a Etapa de Seleção, dando prosseguimento ao procedimento administrativo com a realização da Etapa de Habilitação.

Fernandópolis, 03 de novembro de 2026.

RUBENS CELSO LOPES FILHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA DESERTA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10514/2026)
(PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2026)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS DE REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CLÁUDIO RODANTE, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com base no Termo de Julgamento elaborado pela Pregoeira, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com as exigências do Edital, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório N.º 202/2026, declarando-o **DESERTO,** tendo em vista a ausência de interessados na apresentação de propostas durante o prazo estabelecido para a disputa eletrônica.

Diante do resultado, determina o prosseguimento dos autos para adoção das providências necessárias à contratação direta junto ao fornecedor que apresentou a proposta de menor valor na pesquisa de preços, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas para a contratação, comprovada a compatibilidade do preço com o mercado e atendidos os requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fernandópolis/SP, 29 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

O Município de Fernandópolis/SP torna público o cancelamento da adjudicação e homologação do Grupo 13, compreendendo os itens 628 a 649, anteriormente adjudicados e homologados em favor da empresa **H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA,** referente à **"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DIVERSOS PARA EFETUAR PEQUENAS OBRAS DE REPARO E/OU MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, PERMITINDO SERVIÇOS COMO PINTURA, TROCA DE LÂMPADAS, REPAROS EM ALVENARIAS E CALÇADAS, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE JARDINAGEM, ENTRE OUTROS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES",** em razão do inadimplemento das obrigações contratuais pela referida empresa.

Fernandópolis/SP, 03 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 213/2025

PROCESSO Nº 170/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: **DIRECTPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

ASSINATURA: 30/10/2026

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 213/2025, por 47 (quarenta e sete) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/12/2026 a 31/01/2027, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e disposto na Cláusula 2.2 do Contrato. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2025.

Fernandópolis-SP, 03 de novembro de 2026.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NÉ

Gerente

.....

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 045/2026

PROCESSO Nº 62/2026

DISPENSA EMERGENCIAL N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS SP

CONTRATADA: **G. R. MAZAO PEREIRA JARDINI - ELETRICA**

ASSINATURA: 03/11/2026

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 045/2026, por 30 (trinta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/10/2026 a 30/11/2026, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21. O valor mensal da contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) perfazendo o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fernandópolis-SP, 03 de novembro de 2026.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NÉ

Gerente

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO www.fernandopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEFERIDOS ATÉ OUTUBRO/2026

EMISSÃO DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO
RELAÇÃO DE DADOS DE EMPRESAS ATUALIZADAS ENVIADAS PARA PUBLICAÇÃO

Razão Social	N. processo	N. protocolo	Endereço	validade/cancela
CELSO ABRÃO DOMINGOS NAME JUNIOR	3515509.47/00070.26	001078/2026	AV EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS, 1181 - SL 2 -CENTRO	02/10/2027
PREFEITURA MUNICIPAL - PSF DR. ADHEMAR MONTEIRO PACHECO - SALA DE VACINA	3515509.47/00119.19	001185/2026	R EURIPEDES TEIXEIRA DE REZENDE, 131 - PQ UNIVERSITARIO	02/10/2027
PREFEITURA MUNICIPAL - PSF DR. ADHEMAR MONTEIRO PACHECO - UNIDADE BASICA	3515509.47/00119.19	001187/2026	R EURIPEDES TEIXEIRA DE REZENDE, 131 - PQ UNIVERSITARIO	02/10/2027
PREFEITURA MUNCIPAL - PSF DIONISIO PEREIRA MARQUES - UNIDADE DE SAUDE	3515509.47/00819.07	001200/2026	R MOACIR FERRARI, 199 - SANTA BARBARA	02/10/2027
PREFEITURA MUNCIPAL - PSF DIONISIO PEREIRA MARQUES - SALA DE VACINA	3515509.47/0819.07-B	001184/2026	AV MOACIR FERRARI, 199 - SANTA BARBARA	02/10/2027
DROGARIA POPULAR DO MERCADÃO LTDA	3515509.47/00068.26	1052/2026	AV EURIPEDES JOSE FERREIRA, 374 -CENTRO	05/10/2027
PEREIRA & MORAIS DROGARIA LTDA	3515509.47/0039.25	1032/2026	R ELADIA ESSER, 674 - UNIVERSITARIO	05/10/2027
DROGASINTESE LTDA - ME	3515509.47/00396.05	852/2026	AV PAULO SARAVALLI, 1278 - CENTRO	05/10/2027
GILZA CRISTINA ANGELUCCI MIRANDA	3515509.47/00141.05	M206/2026	AV PAULO SARAVALLI, 1007 - CENTRO	06/10/2027
LILIAN DONIZETI ANGELUCCI	3515509.478/00109.05	M207/2026	AV PAULO SARAVALLI, 1007 - CENTRO	07/10/2027
RAISSA ESTEVES ASSAD BARBOSA	3515509.47/0032.20	1171/2026	R BRASIL, 2091 - CENTRO	08/10/2027
SECRETARIA E ESTADO DA SAUDE - LUCY MONTORO	3515509.47/00021.24	1106/2026	AV MILTON TERRA VERDI, 451 - ANEXO BLOCO A - JD AMERICA	09/10/2027
E. C. SIGNORELLI RIBEIRO CANTARELLA LTDA	3515509.47/00075.26	1174/2026	AV JOSE CAMARGO ARRUDA, 421 - COESTER	09/10/2027
CLINICA MEDICA DANIANE LTDA	3515509.47/0001.18	M209/2026	AV WILSON INACIO FREITAS DE PAULA, 126 - JD SANTISTA	13/10/2027
CLINICA MEDICA DR PAULO BRIANTI LTDA	3515509.47/00115.24	1165/2026	R SÃO PAULO, 2496 - COESTER	13/10/2027
PAULO VLADIMIR BRIANTI - CLINI TRANS	3515509.47/00976.08	1167/2026	R SÃO PAULO, 2496 - COESTER	13/10/2027
PVB & PENHALVER CLINICA MEDICA LTDA	3515509.47/00134.23	1166/2026	R SÃO PAULO, 2496- SLA A - COESTER	13/10/2027
44.932.495 CLAUDEMIR CAIRES DA SILVA	3515509.47/00139.23	423/2026	AV DOS ARNALDOS, 2959 - JD RES POR DO SOL	13/10/2027
48.373.702 PRISCILA SENHA	3515509.47/00079.24	M122/2026	AV ANGELO DEL GROSSI, 333 - SL 01 - BOA VISTA	13/10/2027
ANDRADE & ARAUJO ODONTOLOGIA LTDA ME	3515509.47/0198.15	1135/2026	R EDIO ALVES DE OLIVEIRA, 620- SL 03 - JD AMERICA	15/10/2027
ANAIR DE MORAES RODRIGUES	3515509.47/0425.05	00744/2026	AV LIBERO DE ALMEIDA SILVARES, 2698 - COESTER	15/10/2027

GEISIMARA MARTINS DE ARAUJO	3515509.47/00046.21	1133/2026	R EDIO ALVES DE OLIVEIRA, 620- JD AMERICA	15/10/2027
PASTORZÃO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA	3515509.47/00073.26	1196/2026	R PADRE CANISIO, 181 - VILA NOVA	14/10/2027
LAVESO & LAVESO DROGARIA LTDA	3515509.47/00096.23	018/2026	AV EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS, 1016 - COESTER	15/10/2027
CASA DE CARNES UNIVERSITARIO LTDA	3515509.47/00092.15	1245/2026	AV DOS ARNALDOS, 3581 - ANTONIO FRANCO	CANCELADO
PREFEITURA MUNICIPAL - FARMACIA CAIC	3515509.47/01111.08	1056/2026	R BENEDITA CRUZ, 747 - BERNARDO PESSUTO	15/10/2027
50.234.515 LUCAS MATHEUS MARCONDES	3515509.47/00138.23	1197/2026	R SEBASTIAO LUIZ SOBRINHO, 41- WILFREDO S NAZARETH	15/10/2027
THABATTA ALANA SEMENZIM NORONHA	3515509.47/0053.20	784/2026	R MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 191 VILA- UBIRAJARA	20/10/2027
SANTAELLA, FERNANDES E PACHECO CLINICA MEDICA LTDA	3515509.47/00185.15	1216/2026	AV DOS ARNALDOS, 947 - CENTRO	16/10/2027
TAINARA RIBEIRO VILAS BOAS MAIN	3515509.47/0023.25	1164/2026	R SÃO PAULO, 1726 - CENTRO	16/10/2027
GEISIMARA MARTINS DE ARAUJO	3515509.47/00046.21	1133/2026	R EDIO ALVES DE OLIVEIRA, 620 - JD AMERICA	15/10/2027
CAROLINA ASSUNÇÃO - RESTAURANTE	3515509.47/0115.10	45/2026	AV EXP. BRASILEIROS, 95 - SANTA HELENA	20/10/2027
J. F. FARIA MINIMERCADO LTDA	3515509.47/00082.11	1289/2026	AV LITERIO GRECCO, 1204 - JD IPANEMA	CANCELADO
BGG COMERCIO DE CARNES LTDA - ME	3515509.47/00098.17	561/2026	AV DOS ARNALDOS, 755 - CENTRO	20/10/2027
LAVESO & FERREIRA CLINICA MEDICA LTDA	3515509.47/00112.24	1253/2026	AV MILTON TERRA VERDI, 1523 - SL 3 -CENTRO	21/10/2027
JC & PRADO FERNANDOPOLIS LTDA	3515509.47/00113.24	1221/2026	AV PRIMO ANGELUCCI, 173 -CENTRO	21/10/2027
BEPPU'S RESTAURANTE LTDA	3515509.47/00319.05	M204/2026	A EXPED. BRASILEIROS, 1058 -CENTRO	21/10/2027
PRIMOROSO CACAU & CAFÉ LTDA	3515509.47/00193.23	00946/2026	R RAFAEL DE OLIVEIRA, 675 - LJ 14 - SANTA HELENA	22/10/2027
GIOVANA CAMPOS SOUZA	3515509.47/00155.24	840/2026	AV AMADEU BIZELLI, 979 -CENTRO	21/10/2027
NATANI ELEN CABRAL CONSTANTINO	3515509.47/00098.25	1271/2026	AV GERALDO ROQUETE, 340 - SL 01 -COESTER	CANCELADO
JESSICA IRACEMA DE SOUZA	3515509.47/00121.22	1160/2026	R CERQUEIRA CEZAR, 533 - JD AMERICA	21/10/2027
INVASION COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	3515509.47/0063.25	00881/2026	AV OSVALDO SANTANA, 235 - PQ INDUSTRIAL EURICO G. MARTINS	22/10/2027
40.038.257 SIMONE CRISTINA RODRIGUES FERRO	3515509.47/00063.26	988/2026	R SÃO PAULO, 1563 -CENTRO	23/10/2027
ADRIANA CRISTINA LOPES ESTETICA	3515509.47/00098.23	1042/2026	R SERGIPE, 1363 - COESTER	26/10/2027
FELIPE WENDEL SALVIONI ROSOLEM	3515509.47/00079.26	1230/2026	R JOAQUIM ARNALDO DA SILVA, 205 - JD SANTA RITA	26/10/2027
LILIANI TERESINHA VENDRAMINI SOLER	3515509.47/00018.22	1198/2026	R BAHIA, 2134 - COESTER	26/10/2027
LABORATORIO FER-LAB LTDA	3515509.47/0041.12	974/2026	R RIO DE JANEIRO, 1679- CENTRO	28/10/2027
VIVALDO CORNELIO DA SILVA - DEDETIZAÇÃO	3515509.47/0175.11	993/2026	AV DOS ARNALDOS, 2006 - JD INDEPENDENTE	28/10/2027
RAIA DROGASIL S/A	3515509.47/01359.09	1354/2026	R BRASIL, 1904 - CENTRO	28/10/2027
MAXXI MEDICAMENTOS, MAT. E EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA.	3515509.47/01295.09-D	1075/2026	AV DOS ARNALDOS, 3729 - RESID. ANTÔNIA FRANCO	29/10/2027
MAXXI MEDICAMENTOS, MAT. E EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA.	3515509.47/01295.09	1073/2026	AV DOS ARNALDOS, 3729 - RESID. ANTÔNIA FRANCO	29/10/2027
MAXXI MEDICAMENTOS, MAT. E EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA.	3515509.47/01295.09-E	1076/2026	AV DOS ARNALDOS, 3729 - RESID. ANTÔNIA FRANCO	29/10/2027

MAXXI MEDICAMENTOS, MAT. E EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA.	3515509.47/01295.09-C	1074/2026	AV DOS ARNALDOS, 3729 - RESID. ANTÔNIA FRANCO	29/10/2026
RAIA DROGASIL S/A	3515509.47/00066.19	953/2026	AV DOS ARNALDOS, 2735 - QUADRA 56 LT 2- POR DO SOL	29/10/2027
OSMIR DA SILVA OTICA LTDA	3515509.47/00514.06	1259/2026	R BRASIL, 2114 -CENTRO	29/10/2027
MARCO AURELIO DA MATA PANCOTTI LTDA	3515509.47/0004.19	1263/2026	AV PAULO SARAVALLI, 1289 - CENTRO	29/10/2027

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

"2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – E A RESOLUÇÃO Nº. 002 de 22 DE NOVEMBRO DE 2021 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF"

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF** é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.655.3083/0001-99, com sede na Rua Sergipe, nº. 660, jardim Santa Rita, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por intermédio dos municípios consorciados de Fernandópolis, Guarani d'oeste, Indiaporã, Macedônia, Mira Estrela, Pedranópolis, Ouroeste, Populina, São João das duas Pontes, São João de Iracema, Meridiano, Estrela d'Oeste e Turmalina, de comum acordo, ratificam a **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO** do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, na forma da Lei nº 11.107/05, atualizado pela Lei 14.662/23 e regulamento Decreto n°. 6.017/07 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas

PREÂMBULO

Para tanto, os Representantes legais de cada um dos Municípios interessados subscrevem o presente.

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação através de consórcio intermunicipal está em franca expansão, pois após a Lei nº. 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, a Lei nº. 9.433/97 e outros instrumentos jurídicos contemplaram expressamente tal forma de organização para atendimento das necessidades de interesse público.

Por tais fundamentos e preceitos, em março de 2003 foi constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas n. 1061 em maio de 2003.

Naquela ocasião, todos os Municípios situados na região sob influência mais direta de Fernandópolis, em razão das dificuldades enfrentadas na área de saúde, reuniram-se na cidade de Fernandópolis, onde ajustaram à intenção de cooperação mútua e constituição de Pessoa Jurídica, sem fins econômicos para promover a compra de serviços na área da saúde (consultas e procedimentos em média e alta complexidade), através da gestão consorciada junto à iniciativa privada existente.

Tal intento restou efetivado em maio de 2003, quando os Municípios de Fernandópolis, Guarani D´Oeste, Indiaporã, Macedônia, Mira Estrela, Pedranópolis, Ouroeste, Populina São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Meridiano, Estrela D´Oeste e Turmalina. Embasado no artigo 10 da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) constituíram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, sob a forma de associação civil, tendo como finalidade precípua assegurar a prestação de serviços especializados de saúde (consultas e procedimentos), em média e alta complexidade, de nível ambulatorial, à população dos municípios consorciados com possibilidade de expansão de ações conforme as necessidades.

Posteriormente, em 2004 através do Conselho de Prefeitos realizou-se alteração nos Estatutos dele fazendo constar que, a partir de então, o Consórcio teria a natureza de associação pública, com outras alterações e, em especial, do art. 6º, 'f': Clínica \Médica sem internação, com o registro n. 1230 no Cartório competente. Com tal roupagem o CISARF continuou na prestação dos serviços a que se propôs.

Assim, o atendimento às necessidades individuais, gerando uma demanda única e conjunta, através do Consórcio, tornou patente a viabilidade da procura pelos serviços junto à iniciativa privada, com qualidade, eficiência e economia em virtude da maior quantidade.

Entretanto, pelo fato do artigo 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04/06/1998, ditar que os Entes federados disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos, foi sancionada a Lei n° 11.107, de 06/04/2005, que dispôs sobre normas de contratação de consórcios públicos, cuja regulamentação somente ocorreu com o Decreto nº. 6.017, de 17/01/2007.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Por isso, com vistas à continuidade e ampliação do Consórcio Intermunicipal, hoje classificado como associação administrativa pública, imperativo se faz sua adequação às normas editadas e, para tanto, os membros consorciados, reunidos em assembleia em novembro de 2009, na Cidade de Fernandópolis, assistidos pelo serviço jurídico da Entidade, aprovaram por unanimidade, a conversão da instituição em Consórcio Público, de acordo com a Lei nº. 11.107/05 sob a forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa.

Destarte, com a aprovação destas medidas, posteriormente a Assembleia Geral poderá admitir o ingresso de outros municípios não pertencentes ao mesmo, promovendo-se as competentes alterações no Contrato de Consórcio Público

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios (Entes federativos), possibilita a implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia. Não se deve esquecer que a saúde é universalizada no País, direito de todos e obrigação constitucional do Estado em todos os seus níveis (art. 196 CF).

Pelo exposto, e:

- Considerando que serão observados, para os fins deste contrato e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou Ente consorciado, os seguintes conceitos:

I – área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções;

II – contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como, os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

III – contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

IV – contrato de rateio: contrato por meio do qual os Entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

V – convênio de cooperação entre Entes federados: pacto firmado exclusivamente por Entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada dos serviços de interesse público, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VII – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre Entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VIII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

IX – prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X – contrato preliminar: que, ratificado pelos Entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

XI – ratificação: aprovação pelo Ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;
XII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
XIII – reserva: ato pelo qual Ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;
XIV – retirada: saída de Ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;
XV – serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;
XVI – serviço público na área de saúde: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, em atenção aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XVII – termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público(OSCIP), destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23/03/1999; e
XVIII – titular de serviço público: Ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;
Os Municípios de Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Mira Estrela, Pedranópolis, Ouroeste, Populina São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Meridiano, Estrela D'Oeste e Turmalina, de comum acordo, firmam o presente **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, visando integrar e constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓOPLIS – CISARF**, a partir da adaptação do Consórcio Intermunicipal de Saúde antes em operação CNPJ nº. 05.655.308/0001-99, cuja denominação não é alterada e, na forma da Lei nº. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.1 – O consórcio público será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.
12.4.2 – O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos Entes consorciados, na forma deste Instrumento Contratual, constante da Lei nº. 11.107/05 e do seu regulamento.
~~1.1.1 – O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos Entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº. 11.107/05 e do seu regulamento~~.
1.1.2 – Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF CNPJ nº. 05.655.308/0001-08, de direito público, conforme última alteração devidamente registrada no Cartório competente, de forma que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, com a mesma denominação para ora adaptado, o sucederá de pleno direito, na forma deste Contrato de Consórcio Público e das Leis que o ratificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS FINALIDADES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

2.1 – São finalidades do Consórcio:
I – a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II – a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;
III – A prestação de serviços de saúde de Atenção Básica; especializadas de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, emergência e urgência e de programas provenientes das Esferas Federal, Estadual e Municipal para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados; (alteração realizada em 03/09/2013)
~~III – a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados~~;
IV – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
V – a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
VI – a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados ou órgãos equivalentes, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;
VII – a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
IX – a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;
X – o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
XI – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
XII – a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
XIII – a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
XIV – o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XV – a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;
XVI – viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos, se for o caso;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

XVII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
XVIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XIX – prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XX – representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;
XXI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XXII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;
XXIII – o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.
XXIV – Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas, Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes usuárias de álcool e outras drogas, na forma e prazos que seguem, bem como do SAMU-192;
XXV – a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
XXVI – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
XXVII – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
XXVIII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
XXIX – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
2.1.1 – Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
III – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
IV – adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
2.1.2 – O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
2.2 – Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.
2.3 – Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.
2.4 – Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, atualizado pela Lei 14.662/23 regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.1 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF –** pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

~~3.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, vigorará por prazo indeterminado~~

3.1.1.1 – O Consórcio adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intensão constante da clausula 1.1.1 deste instrumento.

3.1.1 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes consorciados.

3.2 – O Consórcio tem sua sede na Rua Sergipe nº. 660 – Jd. Santas Rita, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

3.2.1 – Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, pelo próprio Consórcio ou, a título de cooperação, pelas disponibilizações dos municípios consorciados por seus próprios meios e sem ônus para este, se assim for decidido pela Assembleia.

3.2.2 – A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA
- DA SUBSCRIÇÃO

4.1 – São subscritores do presente contrato de consórcio público:

I – MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 47.842.836/001-05 com sede na Rua Bahia, n°. 1364, na cidade de Fernandópolis, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, João Paulo Sales Cantarella, brasileiro, casado, advogado, CPF n°. [redacted], RG 22.542.087 domiciliado e residente na Rua Pernambuco, n°. 1.091, Jd. Bela Vista na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo;

II – MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 45.112.224/0001-23 com sede na Rua Bahia, 639 – na cidade de Estrela D' Oeste, neste Estado, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro de Senzi Neto, CPF. [redacted], RG 16.775.044-6, brasileiro, residente e domiciliado no Sitio Cinco Estela, zona rural, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

III – MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 45.115.391/0001-28 com sede na Rua João Neves Pontes, n°. 1000, na cidade de Guarani D'Oeste, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Edimilson Pires do Carmo, brasileiro, casado, CPF n°. [redacted], RG. 34.278.523-0 residente e domiciliado na Rua Antonio Vicente de Melo, n°. 1.284, centro, na cidade de Guarani D'Oeste, Estado de São Paulo

IV – MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 46.947.396/0001-80 com sede na Rua Domingos Simões Marques, n°. 1345, na cidade de Indiaporã, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Bernardete Ap. Santana Ribeiro Sponquiado, brasileira, CPF n°. [redacted], RG 18.094.074-0, residente e domiciliado na Rua Domingos Simões Marques, 1.178, centro, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo;

V – MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 45.115.912/0001-47 com sede na Praça José Princi, n°. 449, na cidade de Macedônia,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, brasileiro, CPF n°. [redacted], RG 48.122.288-1 residente e domiciliado na Sitio Nossa Senhora Aparecida no município de Macedônia, Estado de São Paulo;

VI – MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 45.116.092/0001-08 com sede na Rua Luiza Feltrin Guilherme, n°. 1716, na cidade de Meridiano, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Paschoalinoto, brasileiro, CPF n° [redacted], RG 28.41..227, residente e domiciliado na Rua Donato Marcelo Balbo, n°. 1778, centro, na cidade de Meridiano, Estado de São Paulo;

VII – MUNICÍPIO DE MIRA – ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 45.116.290/0001-71 com sede na Cândido Brasil Estrela, n°. 559, na cidade de Mira-Estrela, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Gleice Aparecida Castrequini, brasileira, CPF n°. [redacted], RG 44.965.973, residente e domiciliado na Rua Júlio Castrequini, n°. 96, centro, na cidade de Mira – Estrela, Estado de São Paulo;

VIII – MUNICÍPIO DE OUROESTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.611.213/0001-12 com sede na Rua João Messias Rita, n°. 1455, na cidade de Ouroeste, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sebastião Carlos Silva, brasileiro, CPF n° [redacted], RG 19.871.449, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, n°. 1.320, centro, n cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo;

IX – MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 63.893.929/0001-07 com sede na Rua João Gonçalves Leite, n°. 510, na cidade de Pedranópolis, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Fausto Luano Rosa, brasileiro, CPF n° [redacted], RG 129.051.259-1, residente e domiciliado e na Rua José Amaral, n°. 465, na cidade de Pedranópolis, Estado de São Paulo.

X – MUNICÍPIO DE POPULINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 51.842.177/0001-76 com sede na Rua 13 DE Maio, n°. 1211, na cidade de Populina, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, João Cesar Robles Brandini, brasileiro, casado, CPF n° [redacted], RG 27.330.091, residente e domiciliado na Rua João Robles Rubio, n°. 1.277, centro, na cidade de Populina, Estado de São Paulo;

XI – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 45.116.712/0001-09 com sede na Rua Irmãos Brandini, n°. 530, na cidade de São João das Duas Pontes, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, José Carlos Baruci Júnior, brasileiro, CPF n° [redacted], RG 48.918.661-0, residente e domiciliado na Rua Leonidio Longo, n°. 778, Jd. Planalto, na cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo;

XII – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 59.764.472/0001-63 com sede na Rua Sebastião B. dos Santos, n°. 464, na cidade de São João de Iracema, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Augusto Torres, brasileiro, CPF n° [redacted], RG 14.725.235, residente e domiciliado na Rua Sebastião Batista dos Santos, n°. 579, centro, na cidade de São João de Iracema, Estado de São Paulo;

XIII – MUNICÍPIO DE TURMALINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 45.139.482/0001-01 com sede na Avenida Santa Helena, n°. 200, na cidade de Turmalina, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Priscilla Tatiana Dias Massoni, brasileira, CPF n° [redacted], RG 28.033.727-9, residente e domiciliada na Avenida Turmalina, n°. 193, centro, na cidade de Turmalina, Estado de São Paulo.

4.1.1 – Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intensão constante da cláusula 1.1.1, neste ato, assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF –** (alterado em 03/09/2013)

~~4.1.1 – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos oito (08) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.~~

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

4.1.2 – Somente será considerado consorciado o Ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.
4.1.3 – Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da sua assinatura.
4.1.4 – A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.
4.2 – Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do item 4.1 (caput) desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.
4.3 – É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do Conselho, através da Gerência Administrativa, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, decidirá pela aceitação do novo consorciado.
4.3.1 – Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.
4.4 – Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Entes da Federação subscritores.

CLÁUSULA QUINTA
- DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 – A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.
5.2 – Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA
- DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 – Constituem direitos dos consorciados:
I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – Compor o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.
6.1.1 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.
6.2 – Constituem deveres sociais:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;
II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;
III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

7.1 – O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.
7.2 – O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Gerência Administrativa;
VI – Conselho Fiscal.
7.2.1. Outros órgãos poderão ser implantados pelo Presidente do Conselho, conforme as necessidades e que devem ser ratificados pela Assembléia.

CLÁUSULA OITAVA
- DA ASSEMBLÉIA GERAL

8.1 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.
8.1.1 – No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice-Prefeito para uórum nta-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.
8.1.2 – Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.
8.2 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal.
8.2.1 – A forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.
8.3 – Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.
8.3.1 – O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a Ente consorciado.
8.3.2 – O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam uórum qualificado, votará apenas para desempatar.
8.4 – Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.
8.5 – Compete à Assembleia Geral:
I – homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
V – Promover os serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências – UPA, SAMU e outros.
VI – aprovar:
a) orçamento plurianual de investimentos;
b) programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como autorizar o Presidente a abrir, por resolução os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
VIII – ratificar a aceitação de cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio feito pelo Presidente em decisão singular;
IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
X – aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;
XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
8.5.1 – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria absoluta dos votos dos membros presentes para efeito da ratificação.
8.5.2 – As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.
8.5.3 – O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.
8.5.3.1 - No exercício do encerramento do mandato o Presidente dará continuidade aos trabalhos do Consórcio até a eleição dos novos dirigentes, em especial na parte de documentação contábil, licitações e atos administrativos necessários ao encerramento do referido exercício.
8.6 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada e realizada até o final do mês de janeiro do biênio, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.
8.6.1 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.
8.6.2 – Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.
8.6.3 – Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.
8.6.4 – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício e, se não mais Prefeito, assumirá a Presidência o Prefeito eleito do Município sede, até a decisão final do pleito.
8.7 – Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que se manifeste como entender preciso.
8.8 – Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.
~~8.8.1 – Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".~~
8.8.2 – Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
8.8.3 – A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.
8.8.4 – Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados, em votação pública e nominal.
8.8.5 – Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente de mandato.
8.8.6 – Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.
8.8.7 – Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

8.9 – Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento e eventuais novos consorciados.
8.9.1 – Confirmado o quórum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
8.9.2 – Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.
8.9.3 – Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Contrato de Consórcio Público. (alterado em 03/09/2013)
8.9.4 – Os estatutos preverão as formalidades e uórum para a alteração de seus dispositivos.
8.9.5 – Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal e de modo sintético ou por extrato.
8.10 – Nas atas da Assembléia Geral que poderá ser redigida por meio eletrônico (computador) serão registradas:
I – por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembléia Geral;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
8.10.1 – No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
8.10.2 – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
8.10.3 – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

8.11 – Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet. Inexistente o sítio, a ata será publicada em resumo em jornal regional. Poderá, ainda, ser publicada na íntegra no sítio mantido pelo Município Sede e nos demais que mantenham tal tipo de veiculação.
8.11.1 – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CLÁUSULA NONA
- DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

9.1 – Sem prejuízo do que previrem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:
I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, inclusiva decisão de recursos;
VI - aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
VII - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, assim como de recursos humanos cedidos, ouvida a Assembléia Geral;
9.1.1 – Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Gerente Administrativo por ato próprio de delegação se assim entender necessário ou conveniente.
9.1.2 – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Gerente Administrativo poderá ser autorizado pelo Presidente a praticar atos ad referendum do mesmo.
9.2 – Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.
9.3 – O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.

10.1 – Além do previsto nos estatutos, compete à Gerência Administrativa:
I – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
II. preparar e informar ao Presidente do Conselho com parecer jurídico, quando necessário, os recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
III. Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
IV – providenciar junto ao Setor Contábil ou empresa prestadora o balanço e relatório de atividades anuais, balancetes, prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas para os devidos fins;
V – fazer as publicações necessárias a tempo e modo em jornal local, podendo ainda utilizar sitio da internet da Sede ou consorciados;

VI – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou quem por este indicado, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
VII – autorizar compras, dentro do limite do orçamento aprovado pelo Conselho e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado.
VIII – zelar pelos bens patrimoniais do CISARF tomando todas as medidas necessárias à sua manutenção guarda e conservação;
IX - efetuar e controlar os inventários dos bens patrimoniais do Consórcio, comunicando ao Presidente, no final do exercício os bens nele adquiridos;
X - subsidiariamente, enquanto não houver pessoal disponível, responsabilizar-se pelas licitações e contratos, controle interno, tesouraria e supervisão geral dos serviços e ações disponibilizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO CONSELHO FISCAL

11.1 – O Conselho Fiscal é composto por três (03) Conselheiros, Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidentes com o do Presidente e Vice.
11.1.1 – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de Entes consorciados.
11.1.1 – Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas dos prefeitos interessados para as vagas em disputa.
11.1.2 – As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.
11.1.3 – Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado, exceto Presidente e Vice.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

11.1.4 – A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.
11.1.5 – Consideram-se eleitos membros efetivos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Os conselheiros poderão, ainda, ser eleitos por aclamação de seus pares, externando, na mesma reunião, o seu aceite.
11.2 – Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
11.2.1 – O disposto no item 11.2 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.
11.3 – Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.
11.3.1 – As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos anexos 1 e 2 do presente documento e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.
12.1.1 – A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
12.1.2 – O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função.
12.2 – Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.
~~12.2 – Os servidores públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.~~
12.2.1 – Os empregados públicos ou servidores recebidos em cessão, sem ônus, ficam vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, porém, quando a cessão ocorrer com ônus para o Consórcio, estes passam a ocupar empregos comissionados previstos neste contrato de consórcio público de Intenções, aplicando-se o disposto no Item 12.2 em relação ao regime jurídico e as disposições legais específicas para vinculação previdenciária.
12.2.2 – O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste contrato de consórcio público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho. (alterado em 03/09/2013)
12.2.3 – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência do Conselho, observadas as demais formalidades legais.
12.2.4 – Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.
12.2.5 – Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.
12.2.5.1 – Os servidores cedidos que mantiverem a percepção de remuneração do órgão cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.
12.2.5.2 – O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

12.2.5.3 – Na hipótese de o Ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
12.3 – O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste contrato de consórcio público.
12.3.1 – Os empregos efetivos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os em comissão serão de livre nomeação e exoneração.
12.3.2 – A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Presidência do Conselho poderá conceder revisão geral anual de remuneração sempre com o mesmo índice, sem distinção e, em época definida.
12.3.3 – A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos servidores cedidos sem ônus ao Consórcio pelos Entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.
12.3.3.1 – O Presidente do Consórcio poderá autorizar gratificações aos servidores do Consórcio, ad referendum da Assembléia Geral.
12.4 – Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
12.4.1 – Cópia do edital será entregue a todos os Entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.
12.4.2 – O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet – bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial do Município Sede e em jornal de circulação regional.
12.4.2.1. Caso o Consórcio não mantenha sítio próprio na Internet, a íntegra do Edital deverá ser veiculada, pelo menos, no sítio do Município Sede e, mais dois consorciados que mantiverem tal tipo de divulgação.
12.4.3 – Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias pelo Presidente do Consórcio. O Aviso do resumo da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, ou nos dos consorciados onde se publicaram os Editais.
12.5 – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
12.5.1 – Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
II – combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
III – realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
IV – substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;
V – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.
12.5.2 – Os contratados temporariamente exercerão as funções atividades do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.
12.6 – As contratações temporárias para empregos públicos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos cento e oitenta dias iniciais da contratação.
12.6.1 – As contratações temporárias terão prazo de até um ano, poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

12.6.2 – Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

~~13.1 – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Presidente do Consórcio.~~

13.1 – As contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor observarão o disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os valores atualizados na forma do art. 182 da mesma Lei, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos no art. 72.

Parágrafo único – Os contratos cujo instrumento tenha sido assinado sob a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993 permanecerão regidos por essa legislação durante toda a sua vigência, nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os procedimentos licitatórios ou de contratação direta submetidos ao regime anterior somente permanecerão regidos por ele quando a opção tiver sido expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo correspondente, vedada a combinação dos regimes, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

13.3 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

13.4 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

13.5 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

13.6 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO PATRIMÔNIO

14.1 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

14.2 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

14.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação singular do Presidente do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

15.2 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;
II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;
III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto de alienação de seus bens livres;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - os créditos e ações;
X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.
15.3 - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;
II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;
III - na forma do respectivo contrato de rateio.
15.3.1 - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.
15.4 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
15.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
15.5.1 - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.
15.5.2 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, quando for introduzido.
15.6 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
15.7 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

16.1 - Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá prever que o Presidente do Conselho autorize, formalmente, a Gerência Administrativa a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou

estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
- DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

17.1 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
17.2 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
7.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
II - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.
17.3 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:
I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
17.3.1 - A exclusão prevista no inciso I do item 17.3 somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.
17.3.2 - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.
17.4 - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
17.4.1 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.
17.4.2 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.
17.4.3 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
- DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saúde na forma deste contrato de consórcio público, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, quando for o caso. (alterado em 03/09/2013)
18.1.1 - Poderão ser objeto da gestão associada de serviços públicos, os:
I - Serviços especializados de saúde;
II - Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o PSF, PSB, PACS e outros;
III - Serviços de aquisição de medicamentos;
IV - Serviços de auditoria médica e administrativa;
V - Serviços de assessoria em programas de saúde.
18.1.2 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.
18.2 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.
18.2.1 - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;
III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;
IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;
V – o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:
a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;
b) a manutenção de média e alta complexidade;
c) o controle de qualidade e monitoramento;
d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.
18.3 - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.
18.4 – O Consórcio Público poderá conceder, permitir, autorizar ou realizar diretamente a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio ou em nome dos Entes consorciados, bem como promover a qualificação, habilitação, seleção e contratação de entidades parceiras, nos termos da legislação vigente.
~~18.4 – Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.~~
Parágrafo único – Para os fins do caput, o Consórcio poderá celebrar contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.
§1º – A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, OSCs ou outras formas de parceria admitidas em lei, poderá ser promovida pelo Consórcio, mediante processo transparente, público e isonômico, observado o regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.
§2º – O Consórcio também poderá exercer as funções de acompanhamento, monitoramento e avaliação das entidades qualificadas e dos instrumentos firmados, assegurando o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados, em consonância com os princípios da administração pública.
§3º - As concessões, permissões, autorizações ou quaisquer outras formas de gestão associada a serem delegadas a terceiros, celebradas por meio de contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, dependerão de prévio estudo de viabilidade técnica e econômica que indique expressamente a vantajosidade da opção.
18.5 - Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
– DO CONTRATO DE PROGRAMA

19.1 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.
19.1.1 - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

19.1.2 - O disposto no item 19.1 desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
19.2 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;
IX - os casos de extinção;
X - os bens reversíveis;
XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
19.2.1 - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.
19.2.2 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.
19.2.3 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
19.2.4 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

19.2.5 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.
19.2.6 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II - extinção do consórcio.
19.2.7 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.
19.2.8 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
- DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

20.1 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.
20.1.1 - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.
20.1.2 - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
20.1.3 - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
20.2 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.
20.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.
20.2.2 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram. (alterado em 03/09/2013)
21.2 - A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
21.3 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.
21.3.1 - Em razão da presente adaptação do Consórcio às regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública continuará a ser adotada, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.
21.4 - O contrato de Consórcio Público deverá ser publicado, por extrato na imprensa oficial. (alterado em 03/09/2013)
21.4.1 - A publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.
21.4.2 – Enquanto o Consórcio não tiver o seu sítio na Internet, o texto integral constará no sítio do Município sede, que é Fernandópolis.
21.5 – O Presidente do Conselho poderá autorizar a Gerência Administrativa, a promover a correção monetária dos valores previstos neste Contrato de Consórcio Público mediante aplicação de índices oficiais.
21.5.1 - A critério da Presidência do Conselho, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.
21.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
- DO FORO

22.1 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fernandópolis/SP., 04 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Município de Fernandópolis
PEDRO DE SENZI NETO
Município de Estrela D´Oeste
BERNARDETE AP. SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Município de Indiaporã
EDMILSON PIRES DO CARMO
Município de Guarani D´Oeste
FABIO PASCHOALINOTO
Município de Meridiano
REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Município de Macedônia
GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Município de Mira Estrela
SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Município de Ouroeste
FAUSTO LUANO ROSA
Município de Pedranópolis
JOÃO CEZAR ROBLES BRANDINI
Município de Populina
LUIZ AUGUSTO TORRES
Município de São João de Iracema
JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR
São João das Duas Pontes
PRISCILA TATIANA DIAS MASSONI
Município de Turmalina

Licitações e Contratos

Extrato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF-
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF torna público que, nos termos da Lei 14.133/2021, foi autorizada a utilização de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços vigente, pelo Município de Turmalina, consorciado, para a realização de exames de ressonância magnética.

Objeto: Utilização de quantitativos remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 02/2025 para prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem.

Fornecedor registrado: Instituto de Ressonância Magnética Fernandópolis Ltda., CNPJ nº 09.646.703/0002-47.

Quantitativo autorizado: Até 10 (dez) exames de ressonância magnética.

Valor estimado: R$ 6.169,00 (seis mil, cento e sessenta e nove reais).

Fundamento: Necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, existência de saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº 02/2025 e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclarece-se que a presente autorização não implica ampliação dos quantitativos originalmente registrados, limitando-se ao saldo existente, nos termos da legislação vigente.

Vigência: vinculada à validade da Ata de Registro de Preços.

Data da autorização: 03 de novembro de 2026.

Fernandópolis/SP, 03 de novembro de 2026. João Paulo Sales Cantarella – Presidente do Conselho de Prefeitos